



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.516

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.508, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Manoel Joaquim Barbosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Manoel Joaquim Barbosa, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.509, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ministro Edson Carvalho Vidigal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro Edson Carvalho Vidigal, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.705, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 006/2003, da Prefeitura Municipal de OLIVEDOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 006/2003, de 17 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de OLIVEDOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural de seu município afetado por seca.

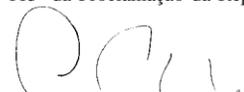
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.706, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 023/2003, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE DENTRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água, humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 023/2003, de 28 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE DENTRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural de seu município afetado por seca.

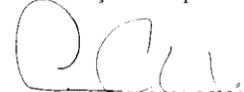
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.707, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 042/2003, da Prefeitura Municipal de ARARA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal nas Zonas Urbana e Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 042/2003, de 18 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de ARARA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Urbana e Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

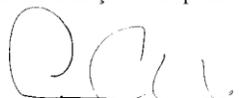
Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.708, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 535/2003, da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 535/2003, de 11 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

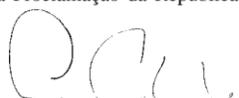
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.709, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 095/2003, da Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal nas Zonas Urbana e Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 095/2003, de 05 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbanas Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

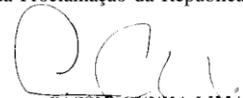
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.710, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 008/2003, da Prefeitura Municipal de SERRARIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 008/2003, de 13 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de SERRARIA, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

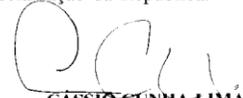
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.711, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 025/2003, da Prefeitura Municipal de PAULISTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 025/2003, de 12 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de PAULISTA, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

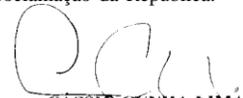
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.712, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 027/2003, da Prefeitura Municipal de MATUREIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 027/2003, de 20 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de Maturéia, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.713, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 017/2003, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal nas Zonas Urbana e Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 017/2003, de 05 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbana e Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 178/2003, da Prefeitura Municipal de PIANCÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 178/2003, de 18 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de PIANCÓ, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

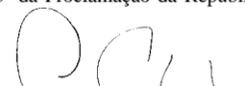
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.715, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 027/2003, da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 027/2003, de 03 de outubro de 2003, da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

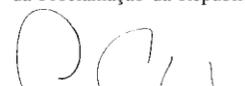
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.716, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 029/2003, da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal nas Zonas Urbana e Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 029/2003, de 11 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

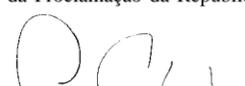
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 24.717 de 16 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/

1836/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5093-1483- IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	3390.39	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5093-1483- IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	3390.36	70	9.000,00
	4490.51	70	41.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

JOÃO DA MATA DE SOUSA
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.718 de 16 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, combinado com a Lei nº 7.433, de 07 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1809/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5001-2185- MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO	3190.11	00	2.950.000,00
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIO-NISTAS	3190.01	00	1.750.000,00
TOTAL			4.700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5072-1134- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	4.700.000,00
TOTAL			4.700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

JOSÉ DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.719 de 16 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1866/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	1.000.000,00
	4490.92	58	7.500.000,00
TOTAL			8.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e do Convênio PG 169/97, celebrado entre o DENIT e o Governo do Estado da Paraíba, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

JOSÉ DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.720 de 16 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1802/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

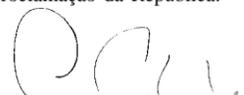
34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	70	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

JOSÉ DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.721 de 16 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1840/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

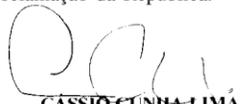
25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.722 de 16 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1843/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- GABINETE CIVIL
09.101- GABINETE CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5021-2413- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.33	00	10.000,00
	3390.39	00	40.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- GABINETE CIVIL
09.101- GABINETE CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5021-2413- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

IVANDRO MOURA DA CUNHA LIMA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Decreto nº 24.723 de 16 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, combinado com a Lei nº 7.433, de 07 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1618/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 429.838,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.11	00	429.838,00
TOTAL			429.838,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.127.5119-1405- ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL	3390.39	00	1.000,00
21.121.5001-2172- SISTEMA DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA	3390.14	00	3.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	4490.52	00	4.000,00
21.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	80.000,00
21.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	11.658,00
	3390.39	00	7.656,00
21.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	10.000,00

21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.09	00	10.000,00
	3390.08	00	3.000,00
	3390.14	00	15.065,00
	3390.30	00	10.412,00
	3390.33	00	852,00
	3390.35	00	12.000,00
	3390.36	00	11.847,00
	3390.39	00	6.907,00
	4490.52	00	32.000,00
21.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30	00	2.600,00
	3390.36	00	1.341,00
	3390.39	00	4.530,00
	4490.52	00	10.000,00
21.631.5118-1017- PLANEJAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390.14	00	355,00
	3390.30	00	3.000,00
	3390.36	00	2.444,00
	3390.39	00	2.000,00
	4490.52	00	5.000,00

21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5118-1114- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.14	00	52,00
	3390.30	00	7.209,00
	3390.35	00	13.000,00
	3390.36	00	7.743,00
	3390.37	00	6.000,00
	3390.39	00	1.912,00
	4490.52	00	21.000,00
	4590.61	00	8.652,00
21.631.5118-2212- GERENCIAMENTO EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO	3390.14	00	1.226,00
	3390.30	00	1.884,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	3.520,00
	4490.52	00	5.000,00
21.631.5176-1014- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	3390.14	00	19.464,00
	3390.30	00	1.166,00
	3390.35	00	9.000,00
	3390.36	00	5.827,00
	3390.37	00	5.000,00
	3390.39	00	35.516,00
	4490.52	00	18.000,00
TOTAL			429.838,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.724 de 16 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1832/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.753,82** (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

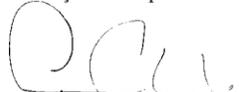
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5101-2154- CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL	4490.52	83	5.753,82
TOTAL			5.753,82

2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Segundo Termo Aditivo ao Convênio MMA/FNMA nº 061/2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente, conforme conta de nº 8.580-4 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

MARILO COSTA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.725 de 16 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1787/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 135.100,00** (cento e trinta e cinco mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2096- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	01	126.300,00
04.122.5001-2142- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	01	4.300,00
04.122.5001-2187- EXECUÇÃO DO PLANO DE OBRAS	3390.36	01	4.500,00
TOTAL			135.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2187- EXECUÇÃO DO PLANO DE OBRAS	3190.34 3390.14 3390.39 4490.52	01 01 01 01	3.561,13 103.078,87 6.700,00 10.000,00
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30 3390.39	01 01	3.945,00 7.815,00
TOTAL			135.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

JOSÉ DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

(AG 5587/ 2003)

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARCOS ANTONIO FIRMINO DIAS**, Major-PM, matrícula nº 511.867-1, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Centro de Planejamento Policial Integrado - CPPI, símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Segurança Pública, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Finanças

PORTARIA Nº 656/GSF, de 27 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE

I - designar os servidores, abaixo relacionado, para prestarem serviço, em regime

de plantão, no Posto Fiscal de Corrente, da Coletoria Estadual de Catolé do Rocha, durante o período de 1º a 30 de Novembro de 2003:

Matrícula	Funcionário
067.575-0	Flávio Bernardino de Oliveira
068.651-4	Josy Marcos Corte Nóbrega
083.458-1	Boanerges de Souza Calado
091.550-5	Francisco Timóteo de Souza
096.567-7	Luciano Marinho Medeiros
107.665-5	Olavo de Paiva Freire
076.539-2	Fernando José Rodrigues da Costa

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 657/GSF, de 27 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE

I - designar os servidores, abaixo relacionados, para prestarem serviço, em regime de plantão, no Posto Fiscal de Ouro Velho, da Coletoria Estadual de Monteiro, durante o período de 1º a 30 de Novembro de 2003:

Matrícula	Funcionário
062.493-4	Manoel Sebastião Targino
089.295.5	Iractan Vieira Facundo
139.703-6	Luiz Augusto Carvalho Bonifácio
146.357-8	Arlindo Lopes de Aquino

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 658/GSF, de 27 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE

I - designar os servidores, abaixo relacionados, para prestarem serviço, em regime de plantão, no Posto Fiscal de Taperoá, da Coletoria Estadual de Taperoá, durante o período de 1º a 30 de Novembro de 2003:

Matrícula	Funcionário
082.246-9	Francisco Diniz Gomes
093.839-4	Wilson Linduino Andrade Rolim

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 659/GSF, de 27 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE

I - designar os servidores, abaixo relacionados, para prestarem serviço, em regime de plantão, no Posto Fiscal de São José de Sabugi, da Coletoria Estadual de Santa Luzia, durante o período de 1º a 30 de Novembro de 2003:

Matrícula	Funcionário
073.209-5	Sylvio José Medeiros de Almeida
081.114-9	Rafael José Ferreira de Almeida
082.950-1	Rogério Lima da Cunha
096.471-9	Rômulo Lira Leite

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES

Secretário das Finanças em Exercício

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 07512003 - SNR 3º Campina Grande, 12 de novembro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/197, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0211832003-5 RRCG.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio do Livro de Registro de Apuração de ICMS nº 02, pertencente à firma **O Curral Comércio de Produtos Agrícolas Ltda**, Inscrição Estadual nº 16.083.423-6, C.N.P.J. nº 24.287.005/0001-05, estabelecida na Avenida Canal, nº 170, Térreo, Centro, Campina Grande - Pb.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o Livro de Registro de Apuração de ICMS nº 02.

III - **DETERMINAR**, à fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

PUBLIQUE - SE


JOSÉ LANHÃS SCHMID
Superintendente

DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 056/2003 RRJP João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0188332003-8.

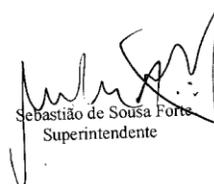
RESOLVE:

I -**COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 0001 À 00100 e 001 à 00250 Modelo-1 e Modelo - 2 Série D , pertencentes a firma **SHOPPING DO MOTOR LTDA**, firma estabelecida a Rua Padre Antônio Pereira - 112 Varadouro, João Pessoa -PB, CNPJ nº 03.523.381/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.126.647-9;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 0001 À 001000 e 001 à 00250. Modelo-1 e Modelo-2 Série D;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item 11 desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Sebastião de Sousa Fortes
Superintendente

**DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

Portaria nº 057/2003 - RRJP João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 1.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0214122003-3 .

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais de 1151 Modelo -1 , pertencentes a firma **MULTIGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA**, firma estabelecida a Rua Radialista Severino Gomes de Brito - 23, Água Fria, João Pessoa PB, CNPJ nº 05.271.039/0001-67 e Inscrição Estadual nº 16.136.419-5;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 1151, Modelo -1;

III - DETERMINAR a fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Sebastião de Sousa Fortes
Superintendente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 157/2003 João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0242102003-4 da RRJP; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

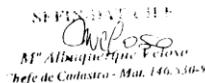


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

Anexo a Portaria Nº 157/2003

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.116145-6	Mercantil Comércio Ltda	Rua das Trincheiras, 00778	João pessoa	PB



M. Albuquerque
Chefe de Cadastro - Mat. 146.330-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS**

PORTARIA Nº 026/2003 Aroeiras, 05 de novembro de 2003

O Coletor Estadual de Aroeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta no processo nº 006/2003;

Considerando que o contribuinte em anexo a esta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM,

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

ANEXO À PORTARIA Nº 026/2003

16.136.316-4	PAULO FERNANDO DE MOURA LIMA	RUA PROJETADA S/N GADO BRAVO
--------------	------------------------------	------------------------------

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 010/2003 Mamanguape, 06 DE NOVEMBRO/2003

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0025002003-3 E 0025472003-0

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m), suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo à Portaria de Cancelamento 010/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.129.625-4	VAMBERTO NOGUEIRA DA SILVA	RUA: PRINCIPAL VILA ESTACADA	CURRÁ DE CIMA	PB
16.139.984-3	GREGORIO MONTEIRO DA SILVA	RUA: PRESIDENTE KENNEDY, 114	MAMANGUAPE	PB

Mamanguape, 06 de Novembro de 2003



JOSE SERGIO DE ALENCAR CUNHA
COLETOR

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

PORTARIA NO 024/2003-CEC Cabedelo, 31 de outubro de 2003

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0233662003-0,

Considerando que através de Processo Administrativo Tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



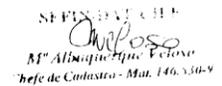
NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA Nº 024/03-CEC

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO
16.132295-6	FRIPESCA CAPTURA E COM. PESC. LTDA	PÇA GETÚLIO VARGAS, 68, SALA E CABEDELO/PB



NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA



M. Albuquerque
Chefe de Cadastro - Mat. 146.330-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 025/2002-CEC Cabedelo, 03 de novembro de 2003.

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 137, § 7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 776/2003-CEC, Considerando que os contribuintes em anexo a esta Portaria, durante 06(seis) meses consecutivos, apresentou (apresentaram) sem movimento, ou não apresentou(apresentaram) a Guia de Informação Mensal - GIM,

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição (ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



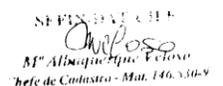
NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA Nº 025/03 - CEC

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO
16.078.348-8	H. A. BRITO COMÉRCIO LTDA	RUA HORTENCIA H. AMORIM BRITO, S/N CABEDELO/PB



NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA



M. Albuquerque
Chefe de Cadastro - Mat. 146.330-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ

PORTARIA Nº 008/03

17 de outubro de 2003.

O Coletor Estadual de Sapé, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 260/03 ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

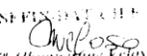
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


José Antônio Claudino Veras
COLETOR

Anexo a Portaria nº 008/2003-CES

Inscrição	Razão Social	CNPJ / CPF	Endereço
16.125.807-7	Clóvis Severino de Souza	03.464.645/0001-73	Rua 15 de Janeiro, 103 - Centro - Mari/Pb


José Antônio Claudino Veras
COLETOR


Mª Albuquerquie F. Gomes
Chefe de Cadastro - Matr. 146.330-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 015 12003

Em 21 de outubro de 2003.

O Coletor Estadual de Umbuzeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 063/2003 - CEU

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO VASCONCELOS
COLETOR

ANEXO A PORTARIA Nº 015/2003

16.122.900-0	J BARBOSA DE SOUSA	PC JOÃO PESSOA, S/N - CENTRO - UMBUZEIRO - CEP 58.420-000
16.127.525-7	NANCY ALVES DE MOURA	RUA GETULIO VARGAS, 44 - CENTRO - UMBUZEIRO - CEP 58.420-000
16.126.799-8	REGINALDO JOSÉ DE AGUIAR	RUA ANTONIO LINO DUARTE, 18 - CENTRO - UMBUZEIRO - CEP 58.420-000
16.051.418-5	SEVERINA RESENDE DE LIMA	FAZENDA MATINADAS - ZONA RURAL - UMBUZEIRO
16.004.822-2	SEVERINO JOSE DE MENDONÇA	VL SANTA CECILIA - ZONA RURAL - SANTA CECILIA DO UMBUZEIRO

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL
DA PARAÍBA - IMEQ-PB

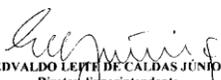
PORTARIA Nº 100/03/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os servidores JOSÉ JOSENILDO VICENTE ESTEVAN LEITE, matrícula nº 0584-9, ELÍGIA HELENA LEITE DE AZEVEDO, matrícula nº 0752-1 e ROSINEIA BORGES DA ROCHA, matrícula nº 0312-9, para sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico da tesouraria do IMEQ-PB, dia 18.12.2003, lavrando o competente termo de encerramento do caixa, confrontando o saldo em espécie com o saldo contábil.

Publique-se.
Cumpra-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205 /2003.

SUSPENDE O ANDAMENTO DE AÇÃO CONTRA O DEPUTADO SEBASTIÃO TIÃO GOMES EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso V, alínea "l", do Regimento Interno da Casa;

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Extraordinária do dia 16 de dezembro de 2003, e ele, promulga o seguinte:

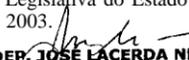
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica suspenso o andamento do Processo nº 49, Classe 14, em tramitação no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, contra o Deputado Estadual Sebastião Gomes Pereira (Tião Gomes) do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, denunciado como incurso nas penas do art. 299 do Código Eleitoral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 16 de dezembro de 2003.


DEP. JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 705/PGE

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, matrícula n.º 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA - Processo nº 200.2002.005534-5, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por BSE S/A, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1422/PGA

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Procurador do Estado, matrícula n.º 93407-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA COBRANÇA - Processo nº 200.2003.038.434-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1423/PGA

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Procurador do Estado, matrícula n.º 93407-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.018.994-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANANIAS PORDEUS GADELHA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1424/PGA

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 200.2003.053.018-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por EMERSON FERNANDES DE LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1426/PGA

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.053.621-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GERALDO JÚNIOR CASSIANO DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1428/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** nº 01738.2003.002.13.00-7, 2ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): CASSIUS ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA; Reclamado(s): VITRANS LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1429/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.054.207-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CARLOS ALBERTO MEDEIROS LEITE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1430/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 001.2003.008.603-5, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO ALVES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1431/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 1764.2003.005.13.00-4, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO-PB. Reclamante(s): SIRLENILDO ALVES DE OLIVEIRA; Reclamado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CONEG) / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1432/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 1762.2003.005.13.00-5, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO-PB. Reclamante(s): JOSÉ CALU; Reclamado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1433/PGA

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2003

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - Processo nº 200.2003.051.269-9, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **USINA CENTRAL OLHO DAGUÁ S A**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1434/PGA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.012869-4**, impetrado por **DAMIÃO ALISSON CAVALCANTE DINIZ**, contra o **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1436/PGA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.013034-6**, impetrado por **MÚCIO MARQUES DA SILVA**, contra o **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1437/PGA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.012870-8**, impetrado por **DAMIÃO PEREIRA DE LACERDA**, contra o **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1438/PGA

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2002.010429-1, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1439/PGA

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2002.371092-0, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSE GUILHERME SOARES LEMOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1440/PGA

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 2001.011.328-0, 2ª CAMARA CIVIL**, promovida por **PAULO MARCELINO DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 793/2003 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 25 de novembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o consta que do Processo nº 1837/2003.

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “b”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **IRACILDA DE VASCONCELOS**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 69.742-7, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com as vantagens dos arts. 154, 162, parágrafo único, da citada Lei.

Publicado no D.O. 27.11.03
Replicado por incorreção.

Portaria n.º 841 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 10 dezembro de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2003632-9/2002,

R E S O L V E, retificar o ato de aposentadoria publicada no Diário Oficial do Estado, de 27 / 11 / 2002, o qual passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “b”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, a **REGINA COELI CAMPOS HENRIQUES PIMENTEL**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP-3, matrícula nº 079.009-1, lotada na Defensoria Pública do

Estado da Paraíba, com as vantagens dos arts. 154, 162, parágrafo único e o art. 230, inciso II, da citada Lei, com a redação da Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986.

Portaria n.º 849/2003/DPEP/ GDFG João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 05.01.04, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003, a Servidora **MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ**, matrícula nº 152.447-0, Assessora Especial, lotada nesta Defensoria e com exercício no Procon/PB. (Processo nº 2.518/2003/DPEP-GDFG).

Portaria n.º 850/2003/DPEP/ GDFG João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 30.10.03, referentes ao período aquisitivo de 2000/2001, a Servidora **MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA**, matrícula nº 112.098-1, Assistente de Administração, lotada e com exercício nesta Defensoria. (Processo nº 2.356/2003/DPEP-GDFG).
Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 842/2003/DPEP/ GDFGA João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDFG, de 28 de janeiro de 2003,
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 01.12.03, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002, a Servidora **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 80.312-0, Assistente Social, à disposição desta Defensoria Pública. (Processo nº 2.163/2003/DPEP-GDFGA).

Portaria n.º 843/2003/DPEP - GDFGA João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDFGA, de 28 de janeiro de 2003,
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo 2001/2002, ao Defensor Público **ODILON VALDÍVIO LOBO MAIA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 95.747-0, lotado nesta Defensoria. (Processo nº 2.505/2003/DPEP-GDFGA)

Portaria n.º 844/2003-DPEP/GDFGA João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDFGA, de 28 de janeiro de 2003,
RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos de Maria José Gomes Macena, nos autos do processo nº 200.2003.024.093-7, que responde perante a Justiça Pública da 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Portaria n.º 845/2003/DPEP/ GDFGA João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDFG de 28.01.03
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 05.01.04, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003, a Servidora **GABRIELA CAMILO DE LIMA**, matrícula nº 152.724-0, Secretária, lotada e com exercício nesta Defensoria. (Processo nº 2.397/2003/DPEP-GDFGA).

Portaria n.º 846/2003/DPEP/ GDFGA João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDFG de 28.01.03
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 05.01.04, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002, a Servidora **KATILENE BOUDOUX SILVA**, matrícula nº 612.282-5, Agente Administrativo, à disposição desta Defensoria e com exercício no Procon/PB. (Processo nº 2.519/2003/DPEP-GDFGA).

Portaria n.º 847/2003/DPEP/ GDFGA João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDFG de 28.01.03
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 06.01.04, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002, a Servidora **MARIA VALDENICE FRANCO FELIPE**, matrícula nº 75.705-5, Economista, lotada nesta Defensoria Pública. (Processo nº 2.591/2003/DPEP-GDFGA).

Portaria n.º 848/ 2003 - DPEP / GDFGA João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDFGA, de 28 de janeiro de 2003,
RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ADAMASTOR MORAIS QUEIROZ DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.258-6, cumulativamente com sua titularidade, para patrocinar a defesa do promovido Rivanildo Gaspar Duarte, nos autos da Ação de Indenização nº 2002.001.001.221-5, com tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital.
Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Guedes Pereira Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
CNPJ: 04.329.527/0001-15

Resolução CREF10/ PB-RN nº 09/2003

Dispõe sobre os valores da anuidade, taxas, emolumentos e multas, devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, CREF10/PB-RN, para o ano de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do Art. 36, e:

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF 10/PB-RN, pelos seus Conselheiros sobre os valores das anuidades e taxas a serem cobradas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, o aumento de insumos e outros custos acumulados, nos últimos anos, bem como o crescimento de custo administrativo na operacionalidade do CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO, que desde a sua criação e instalação o CREF10/ PB-RN tem mantido a mesma taxa de anuidade sem nenhum reajuste;

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Plenária realizada em 10 de Dezembro de 2003;
RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a taxa de anuidade, para o exercício de 2004, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

II - Pessoa Jurídica: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)

Parágrafo único. Os valores acima estabelecidos serão escalonados de acordo com a opção de pagamento e época em que o profissional se registrou, conforme especificado nos anexos I e II desta resolução.

Art. 2º - Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às Pessoas Físicas, para o exercício de 2004, ficam fixados da seguinte forma:

a) Certidão e Declaração..... 5% da anuidade

b) Multa por ausência não justificada a Eleição..... 50% da anuidade

c) Substituição ou expedição de 2ª via de CIP 15% da anuidade

d) Expedição Transferência.....15% da anuidade

e) Baixa de registro.....10% da anuidade

Art. 3º Os pagamentos efetuados após a data de vencimento sofrerão multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 4º - Os débitos anteriores referentes às taxas de anuidade serão vigentes a partir da data daquele vencimento acrescidos de multas e juros de mora, conforme estipulado no art. 3º desta resolução, calculado até a data do recolhimento e deverão ser pagos integralmente, ou integralmente de forma parcelada.

Art. 5º - A pessoa jurídica com todo o seu quadro profissional regularizado perante o sistema CONFEP/CREF, beneficiar-se-á de um desconto de 20% da sua anuidade, independente da opção de pagamento (à vista ou parcelado), desde que seja efetuado até a data do vencimento.

Art. 6º - Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF10/PB-RN até 31 de março de 2004 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2004, os pedidos para baixa de registro só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos, incidindo, se for o caso, multas e juros previstos no Artigo 2º desta resolução.

Art. 7º - Todo profissional que requerer registro no ano 2004 e declarar não haver exercido a profissão nos anos antecedentes, será liberado da respectiva taxa de anuidade, arcando com todas as responsabilidades advindas da falsidade de tal declaração.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2004.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.


Ignezmy Maria de Luceia Martins
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB-RN

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CREF10/ PB-RN Nº 09/2003

ANEXO I - PESSOA FÍSICA

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso I do artigo 1º, poderão incidir os descontos estabelecidos no quadro abaixo:

Nº	Situações	Desconto	Valor das parcelas	Valor da anuidade
01	Registrados até dezembro 2003, com pagamento integral até 10 de maio 2004	72,00	1x60,00	60,00
02	Registrados até dezembro 2003, com pagamento parcelado em 2 vezes até 10 de junho 2004...	60,00	2 x 36,00	72,00
03	Registrados a partir de janeiro 2004 com pagamento integral até 10 de maio 2004*	12,00	1x120,00	120,00
04	Registrados a partir de janeiro 2004 com pagamento parcelado em duas vezes até 10 junho 2004*	-	2x66,00	132,00

*São excluídos desta hipótese os recém-formados e os que até esta data não trabalhavam na profissão, que pagarão proporcionalmente os duodécimos correspondentes aos meses de ingresso na profissão.

ANEXO II - PESSOA JURÍDICA

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso II do artigo 1º, poderão incidir os descontos estabelecidos no quadro abaixo:

Nº	Situações	Desconto	Valor das parcelas	Valor da anuidade
01	Pagamento integral efetuado até 30 de setembro de 2004	24,00	1x120,00	120,00
02	Pagamento parcelado em duas vezes até 30 de outubro de 2004	-	2x72,00	144,00

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.


Ignezmy Maria de Luceia Martins
Presidente